



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº2025/036, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais em favor de HELENA MARTINS BARROS CERQUEIRA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor, por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais, em favor de **HELENA MARTINS BARROS CERQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 431.594.601-00, Cargo de Professor Graduado, educação 2 - N III - ESP - M, Matrícula nº 123656, com Carga Horária 40h, do FUNDEB, desta Municipalidade.

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base da Aposentadoria	R\$ 7.096,00
Quinquênio 03 (18%)	R\$ 1.277,28
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	R\$ 180,98
Total dos Proventos	R\$ 8.554,26

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o dia 01 de abril de 2025.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de março do ano de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 31/03/2025
CARIMBO/ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec Mun 1207/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118 4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br